

DECRETOS**DECRETO Nº 5477, DE 29 DE ABRIL DE 2020**

Prorroga o prazo de vigência do Decreto nº 5402/2020, que “Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19” e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

D E C R E T A:

Art. 1º - Prorroga, até o dia 17 de maio de 2020, o prazo de vigência do Decreto nº 5402, de 26 de março de 2020, que “Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19”.

Art. 2º - A aulas em toda a rede de educação pública municipal de ensino continuam suspensas por prazo indeterminado.

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 29 de Abril de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário interino de Governo

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

PAULO EDUARDO SALGE
Procurador Geral

DECRETO Nº 5478, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto nº 5445/2020, que “Estabelece medidas administrativas de racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrentes do Coronavírus – COVID-19” e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que não houve ato administrativo concreto no sentido de efetivação de qualquer alteração e/ou suspensão da remuneração dos servidores ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município de Uberaba;

CONSIDERANDO que não há qualquer intenção materializada e/ou deliberação tomada pela Administração em proceder alteração ou suspensão da remuneração de seu funcionalismo;

CONSIDERANDO que a Administração, ao longo do atual mandato, tem valorizado substancialmente os servidores, nos aspectos remuneratórios, de progressão na carreira, em suas condições de trabalho, com contemplação de benefícios e reconhecimento de direitos;

CONSIDERANDO que a Administração sempre pautou pelo respeito ao seu funcionalismo, inclusive, pagando a remuneração salarial rigorosamente em dia;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Administração, salvo motivo de força maior, continuará cumprindo com a sua obrigação de quitar a folha de pagamento no prazo assinado em Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Decreto nº 5445, de 08 de abril de 2020, que “Estabelece medidas administrativas de racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrentes do Coronavírus – COVID-19”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º - (REVOGADO)**”

Art. 2º - Os efeitos deste decreto entram em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 29 de Abril de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário interino de Governo